



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo n° 028/2019 – Licitação: Contratação Direta - Dispensável

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSÁVEL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DICÇÃO DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8.666/93, INTRODUZIDOS PELO DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

- A dispensa de licitação é consagrado pelo ordenamento pátrio como exceção à contratação com a Administração Pública, desde que obedecidos os requisitos legais.

- Pleito revestido de legalidade e adequação ao art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, bem como pelos princípios constitucionais e administrativos.

- **Pela viabilidade de realização da despesa.**

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Acari-RN,

Vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica, por meio de Memorando n° 028/2019 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, para providências a respeito da possibilidade de realização de aquisição de equipamentos de informática para suprir necessidades da Câmara Municipal de Acari-RN, conforme relação neste anexa.

Procedente da Comissão Permanente de Licitação, o Processo Administrativo n° 028/2019, encontra-se instruído com os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

documentos: Memorando nº 028/2019 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, Pesquisa Mercadológica, Declaração de Previsão Orçamentária, Parecer da Comissão Permanente de Licitação e despachos correlatos.

Ao seu turno, os autos foram remetidos à consideração desta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa, por sua vez, se verifica sempre que a Licitação, embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

Segundo o Memorando nº 028/2019, a aquisição dos equipamentos de informática solicitados é necessária ao regular funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal de Acari-RN.

Após realização de Pesquisa Mercadológica, verificou-se que a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 70.307.939/0001-89, apresentou menor valor entre as empresas cotadas, com valor global de R\$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais).

Desta forma, de acordo com os documentos apresentados, vê-se que a matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e pelo Decreto nº 9.412/2018 que dispensa certame licitatório para contratação de serviços com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

estabelecido no artigo 24, Inciso II, da retrocitada Lei, e art. 1º, II, alínea "a" do Decreto 9.412/2018, que prescrevem respectivamente:

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Para fazer frente ao custeio dessa despesa, a Diretora da Diretoria Contábil científica a previsão financeira e orçamentária disponível:

Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, SubFunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, SubFunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Além disso, verifica-se que a empresa Autorizada está apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, tendo em vista a juntada dos documentos e certidões negativas legalmente requeridos.

II – DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Diante dos documentos acostados nos autos e com supedâneo nos fatos e fundamentos acima narrados, com obediência aos requisitos legais e em atenção as condicionantes aqui tratadas, opina-se pela **viabilidade de realização da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

despesa, objeto do presente processo, consentindo que esta Secretaria realize a contratação direta com a empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP**, no valor total de R\$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais), para aquisição de equipamentos de informática, condicionado às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Ante o exposto, seguem estes ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari-RN para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Acari/RN, 05 de novembro de 2019.

ANA LETÍCIA DE MEDEIROS

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari/RN

Advogada – OAB 10750/RN